PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.768, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

"Autoriza a adoação da cláusula de rescisão contratual unilateral condicionada".

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agôsto de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica inserida nos contratos de trabalho dos Servidores Municipais, que não tenham sofrido nenhuma penalidade ou sido colocados em disponibilidade, que contém ou venham a contar mais de 2 (dois) anos de serviço público prestado ao Município de Mococa, ininterruptos ou não, a cláusula da rescisão contratual unilateral pela Administração, condicionada ao cometimento da falta grave devidamente comprovada mediante inquérito judicial.

§ 1º - A cláusula contratual de rescisão unilateral vinculada às condições estabelecidas no "caput" deste artigo, somente poderá ser inserida nos contratos de trabalho dos servidores que além dos requisitos ali previstos, não tenham dado mais de 5 (cinco) faltas injustificadas em cada período de 2 (dois) anos.

§ 2º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se penalidade a advetência escrita, a repreensão, a multa, a suspensão, a destituição de função e a reparação de danos causados por qualquer ação ou omissão que no curso da relação contratual haja sido aplicada ao servidor pela Administração Municipal.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos mediante requerimento dos interessados que preenchem os requisitos fixados no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal